



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº. 526/2022, de 02 de março de 2022.

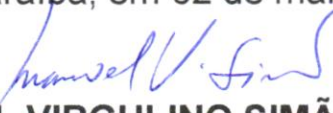
“Concede Título de Cidadania
Manairense, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADANIA MANAIRENSE** ao Sr. **MARCELO DE ARAÚJO FERRAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.137.944-04, portador da Carteira de Identidade RG nº: 3.199.625-SSP/PE, filho de **Espedito Constantino Gregório e de Lindaura Gomes Gregório**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 02 DE MARÇO DE 2022-Tiragem desta Ed.40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Manaíra, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Manaíra.

Art. 30. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

- I - obrigações e competências da Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos públicos inclusive da esfera estadual, eventualmente envolvidos com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- II - normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- III - Designação de Servidor Municipal responsável pela a Proteção Social Especial.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, 02 de março de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº. 525/2022, de 02 de março de 2022.

“Denomina Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Rua MANOEL SOARES DOS SANTOS (MANOEL VIOLA)** a primeira Rua do Conjunto das populares no bairro “Pau-Ferro”, nesta cidade de Manaíra-PB.

Art. 2º - Fica denominado de **Rua GENÉSIO JOAQUIM PEREIRA)** a segunda rua que fica ao lado da Escola Integral Monsenhor Sebastião Rabêlo, no conjunto das casas populares, no bairro “Pau Ferro”, nesta cidade de Manaíra-PB.

Art. 3º - Fica denominado de **MARIA CONSTÂNCIA DA CONCEIÇÃO, “Dona Maria de Zé Raimundo”, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),** nesta cidade de Manaíra-PB.

Art. 4º - Fica o Prefeito Constitucional autorizado a mandar confeccionar as Placas das mencionadas ruas e prédios e colocá-las nas repartições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro –
CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº. 526/2022, de 02 de março de 2022.

“Concede Título de Cidadania Manairense, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 02 DE MARÇO DE 2022-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADANIA MANAIRENSE ao Sr. MARCELO DE ARAÚJO FERRAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.137.944-04, portador da Carteira de Identidade RG nº: 3.199.625-SSP/PE, filho de Espedito Constantino Gregório e de Lindaura Gomes Gregório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -